
 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00001077</b>
	Data e Hora de Emissão <b>28/06/2016 08:52:21</b>
	Código de Verificação <b>37d8926b</b>

<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
 <p>Nome/Razão Social: <b>REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA</b>                  CPF/CNPJ: <b>07.957.255/0001-96</b>                  Endereço: <b>RUA GENERAL ODORICO QUADROS, Nº37 - JARDIM DOS ESTADOS - CEP:79020-260</b>                  Município: <b>CAMPO GRANDE</b></p>	Inscrição Municipal: <b>0012433500-0</b> UF: <b>MS</b>

<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
Nome/Razão Social: <b>ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA</b> CPF/CNPJ: <b>699.126.451-20</b> Endereço: <b>RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS, Nº080 - BAIRRO JARDIM PAULISTA - CEP:79050-080</b> Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b> E-mail: <b>josiphg@hotmail.com</b>	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Descrição:** SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DE PARECERES, DE ACORDO COM O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE TRAMITAM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO DE 2016, COM ÊNFASE NA PESQUISA LEGISLATIVA, ELABORAÇÃO DE PRÉ-PROJETO E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI 5628/2016, QUE ALTERA AS REGRAS DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE, AO PROPOR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 391 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT); REDAÇÃO DO REQUERIMENTO 2295/2016, QUE SOLICITA AO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA O REMANEJAMENTO DE AUDITOR FISCAL E ANALISTA TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) PARA AS UNIDADES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; REDAÇÃO DO REQUERIMENTO 1795/2016 QUE SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE QUANTO AO NÚMERO DE LETOS DE UNIDADE NEONATAL DISPONÍVEIS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO ANO DE 2015.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	SERVIÇO TECNICO	1	10.000,00	10.000,00

**07.957.255/0001-96**  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
 RUA ODORICO QUADROS, 37  
 JARDIM DOS ESTADOS - CEP: 79.020-260  
 CAMPO GRANDE - MS

*Recebemos dia 28/06/2016*  
*RC. 14.226.886 MG*

PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (1,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 10.000,00</b>	Alíquota: <b>5,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 500,00</b>
--	--	---------------------------	------------------------------------

Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2016 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 692060200 Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 15/07/2016	<p style="text-align: center;"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS Tributação: TRIBUTÁVEL Descrição da Atividade: Atividades de consultoria e auditoria contábil e t
---	---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**

**REAL BRASIL CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, de estudos, perícia, pesquisas, consultoria e assessoria técnica especializada, devidamente registrada junto ao CORECON/MS, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº. 07.957.255/0001-96 e com inscrição Municipal sob o nº. 0.012.433.500-0, localizada à Rua General Odorico Quadros, 37 - Jardim dos Estados – Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Sócio Diretor **Fernando Vaz Guimarães Abrahão**, Economista - Perito, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. M.10-456238 – SSP/MG. e inscrito no C.P.F./MF sob o nº. 030.518.136-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA**, Casado, brasileiro, Deputado Federal, portador da carteira de identidade 87.0074 SSP/MS e inscrito no C.P.F. sob o nº. 699.126.451-20 com endereço profissional à Praça dos Três Poderes – Câmara dos deputados, Gabinete 531 – Anexo IV Brasília - DF, Gabinete do Deputado Federal Elizeu Dionizio Souza da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

*Na melhor forma de direito, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preços, forma e termo de pagamento descrito no presente.*

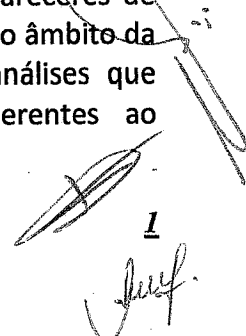
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente CONTRATO tem por objetivo específico estabelecer as formas e condições pelas quais a CONTRATADA reunirá esforços, recursos e competências para desenvolver, realizar estudos e trabalhos de natureza técnica especializada, inclusive com o acompanhamento em reuniões técnicas com órgão e autarquias da administração pública, municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

**2.1 - Escopo dos Serviços:**

2.1.1 – Serviços de consultoria e assessoramento Parlamentar. Técnico de Atividade Legislativa e Parlamentares, envolvendo elaboração de discursos e proposições para a agenda da Câmara dos Deputados no que consiste promover e realizar pesquisas e estudos de natureza social e econômico que contribuam para a avaliação, acompanhamento, formulação e propositura de programas de políticas públicas relativa às áreas da Saúde, Educação, Transporte, Meio-Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Social, Planejamento Fiscal e Tributário, Gestão Pública, Inovação e Inserção Tecnológica, bem como estudos, análise, laudos e pareceres de natureza econômico-financeira no que tange tarifas de serviços públicos delegados no âmbito da administração pública Municipal, Estadual e Federal, entre outros estudos e análises que venham contribuir e oferecer elementos e soluções para os desafios inerentes ao desenvolvimento regional.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – Obrigam-se as partes cumprir fielmente o presente CONTRATO, respeitando as Cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que lhe for devido, no que consiste a elaboração dos Estudos, Análises e Pareceres objeto do contrato, especificamente:

3.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a após obter o teor do serviço solicitado, apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias os estudos, pesquisas e pareceres, podendo a contrata, dependendo da complexidade dos serviços solicitados requerer de ofício prazo superior ao ora estabelecido.

3.1.3 – A CONTRATANTE obriga-se a solicitar os estudos e pesquisas pretendidos em tempo hábil para que CONTRATADA possa desenvolver suas atividades com o esmero necessário.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS TÉCNICAS

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para a execução do referido objeto deste CONTRATO, corpo técnico qualificada, especializado e habilitado, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, comprovado conhecimento técnico e devidamente registrados nos órgãos estaduais competentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS:

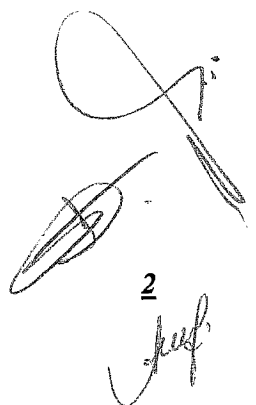
5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mínima mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pelos serviços técnicos especificados no item anterior, independente do êxito ou resultado nos serviços prestados. O valor ora indicado corresponderá a um número máximo de **36(trinta e seis)** horas técnicas de trabalho, conforme tabela de honorária a que esta empresa esta submetida.

**Parágrafo Único:** Caso o serviço solicitado, demande número de horas superior aos fixado nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará honorários complementares conforme tabela de honorários anexa a este Contrato. Havendo necessidade de acompanhamento ou assistência técnica para interpretação dos Estudos e Pareceres em localidades que não a cidade Campo Grande/MS, as eventuais despesas com deslocamento, passagens aéreas, alimentação, hospedagem e demais despesas correlatas, correram por conta da CONTRATANTE.

5.2 - Os pagamentos serão devidos mensalmente, devendo ser pagos todo dia 10 (dez), cabendo a CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal e Recibo.

5.3 - O não cumprimento do prazo supra aludido, ensejará pena pecuniária a CONTRATANTE, que seja:

- a) MULTA de 2% (dois por cento);
- b) MORA de 1% (um por cento) a. m.;
- c) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (IGP-M/FGV).



5.4 - Havendo desistência por parte de qualquer das partes, no curso do prazo contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA proporcionalmente ao período transcorrido em relação ao prazo total do contrato.

5.4.1 - Tal obrigação vencerá no ato da comunicação da desistência.

5.4.2 - No caso de atraso neste pagamento, aplica-se o disposto no sub-item 6.3 deste.

5.4.4 - Os eventuais custos com emolumentos, cartório, postagem, taxas e tarifas, transporte, passagens e fotocópias bem como demais custos não provisionados neste pacto, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 – O CONTRATO entrará em vigor na data da assinatura do presente instrumento, o mesmo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo este o prazo máximo que o serviço objeto deste contrato deverá ser entregue a CONTRATANTE. Podendo ser prorrogado por igual período, caso as partes entendam ser necessário para atender aos anseios e para melhor cumprimento das atividades ora estabelecidas.

6.2 – Havendo interesse das partes, o CONTRATO poderá receber reajustes, aditivos e adendos, desde que a parte interessada manifeste seu interesse formalmente a parte contrária. A aceitação e validade do referido documento estará condicionada a assinatura de ambas as partes e duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO:**

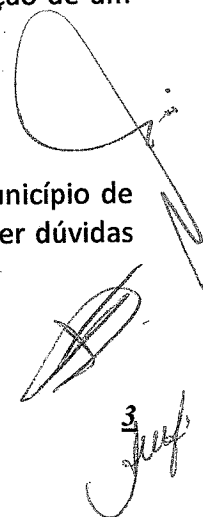
7.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente CONTRATO, não constituirá novação, nem tão pouco extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

8.1 – Os casos não previstos neste CONTRATO, respeitando o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo onde ficará previsto aquele caso omissos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO:**

9.1 – Por mais privilégio que outro seja, elege-se desde já o foro da Comarca do Município de Campo Grande – Mato Grosso do Sul como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures, one above the other, and a set of initials below them. The initials appear to be 'JMF'.


Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também firmam o presente.


Campo Grande, 11 de Fevereiro de 2015.

  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
P/ REAL BRASIL CONSULTORIA

1º Ofício de Notas  
de Brasília  
MICHELE

  
Elizéu Dignizio Souza da Silva  
Deputado Federal  
Mato Grosso do Sul (SD)

  
Leandro Evangelista dos Santos  
C.PF.: 967.311.761-68  
TESTEMUNHA

  
Alessandra Maria Gonçalves  
C.PF.: 004.575.751-82  
TESTEMUNHA

4º Ofício Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida Afonso Pena, 2514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS  
Tel. (67) 3384 1363 - 3384 6469

Reconheço por Semelhança(s) a(s) firma(s) de:  
**FERNANDO VAZ GUIMARAES ABRAHAO**  
Campo Grande, 08 de abril de 2015  
Selo: AJK - 60352 - 000

Carlos Roberto Rolim - Tabelião  Sandra Rosa da Silva - Escrivente  Bruna L. Souza Lima da Silveira - Escrivente  
 Cláudio Luazes Lima - Escrivente  Carlos Alberto Pereira Andrade - Escrivente

